



#### TERMO ADITIVO Nº. 69/2024

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **A PREFEITURA DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: [mtsul@mtsulequipamentos.com.br](mailto:mtsul@mtsulequipamentos.com.br), [claudia@mtsul.com](mailto:claudia@mtsul.com), [vinicius@mtsul.com](mailto:vinicius@mtsul.com), neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº. 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº. 776.061.751-87, doravante denominada **“CONTRATADA”**, decorrente do processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2022**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência”** e **“prorrogação do prazo de execução”** ao contrato nº **84/2022**, **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.”** nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo;

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto a prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **26/04/2024** que passará a vigorar até **26/05/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto a prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **27/04/2024** que passará a vigorar até **27/05/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Memorando N° 186/2024/SINFRA

Aripuanã-MT, 09 de abril de 2024.

A Sra. Thalia Lauanda Paz

**Supervisão de Contratos e Aditivo**

**Assunto:** Aditivo

Prezada Senhora,

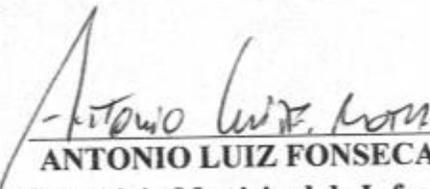
Vimos solicitar aditamento de Prazo de vigência e Execução (vencimento em 26/04 e 27/04/2024) do **Contrato n° 084/2022**, protocolado nesta Secretaria, nesta data, a qual tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no Bairro Cidade Alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

Segue manifestação da empresa contratada, bem como da engenharia desta Prefeitura.

Como o Contrato encontra-se dentro do período de vigência, assim, solicitamos o aditamento do prazo.

No aguardo da vossa preciosa atenção, antecipamos agradecimento,

Atenciosamente.

  
ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria n.º14.527/2022

16/04/2024  
Seluir Peixer Reghin  
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia

Memorando n° 082/2024

Aripuanã - MT, 11 de abril de 2024.

**De:** Departamento de Engenharia

**Para:** Setor de Licitação - Contratos

**Assunto:** Aditivo de Prazo – Contrato 084/2022

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo apresentar a situação em que se encontra a execução do contrato 084/2022, na qual tem objetivo contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a secretaria municipal de infraestrutura deste município de aripuanã/mt.

A empresa está prestes a concluir os trabalhos, faltando alguns reparos na pavimentação, para que a obra seja entregue com qualidade.

Porém, devido ao período chuvoso atrasando os trabalhos, solicitamos o prazo de 30 (trinta) dias a fim de garantir a adequada alocação temporal para as atividades deste departamento, incluindo a medição final e a elaboração dos recebimentos provisório e definitivo,

Atenciosamente,

*Roberto A. de Carvalho Junior*  
Roberto Antonio de Carvalho Junior  
Eng. Civil CREA-MT 55134



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,  
Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900 / 3565 3927  
www.aripuanã.mt.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>Obra:</b>	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	Custo Mensal	R\$ 346.003,29		
<b>Local:</b>	BAIRRO CIDADE ALTA - ANDORINHA	% Mensal	9,23%		
<b>Valor:</b>	R\$ 3.748.152,56	Custo Acumulac	R\$ 3.748.152,56		
<b>Prop.:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT	% Acumulado	100,00%		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ÍTEM	EXECUTADO	%	30 Dias
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.069,00	67.204,52	98,73%	1,27% R\$ 864,48
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	33.974,33	33.974,33	100,00%	0,0%
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	28.908,12	14.454,06	50,00%	50,0% R\$ 14.454,06
4.0	TERRAPLANAGEM	11.818,72	11.584,98	98,02%	2,0% R\$ 233,74
5.0	PAVIMENTAÇÃO	1.056.790,31	1.054.964,61	99,83%	0,2% R\$ 1.825,70
6.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	132.699,14	0,00	0,00%	100,0% R\$ 132.699,14
7.0	PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE	365.194,10	223.323,90	61,15%	38,8% R\$ 141.870,20
8.0	DRENAGEM	2.050.698,84	1.996.642,87	97,36%	2,6% R\$ 54.055,97
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.748.152,56</b>	<b>R\$ 3.402.149,27</b>	<b>90,77%</b>	

11 de abril de 2024

*Roberto A. de Carvalho Junior*  
Roberto Antonio de Carvalho Junior  
Eng. Civil CREA/MT 55134



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MTSUL CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 06.232.484/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:33 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **05AF.0132.D2B0.8DEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND N° 0048936145**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/04/2024** Hora da emissão: **11:07:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MTSUL CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ: **06.232.484/0001-80**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

06.232.484/0001-80 - MTSUL CONSTRUCOES LTDA

13.252.408-2 - MTSUL CONSTRUCOES LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **10/06/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T7K2BBA2UTATU2LM**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT  
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1167/2024      Emissão: 12/04/2024      Validade: 11/06/2024      Processo: Não informado.

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO**

Nome/ Raz. Social: MTSUL CONSTRUCOES LTDA

CPF/ CNPJ: 06.232.484/0001-80      RG/ Insc. Estadual:      Emissor:      N°: 980  
Logradouro: Rua P      CEP: 78000-000  
Complemento: Sem Complemento      Bairro: Distrito Industrial  
Distrito:      Município: Cuiabá      UF: Mato Grosso

**FINALIDADE**

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, sexta-feira, 12 de abril de 2024.

Autenticação Mecânica



3771101204202400000011672024035074980001711106202400000006232484000180

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade](https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade)  
UTILIZANDO O CÓDIGO 186327203

Utilize o leitor de QR Code





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MTSUL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.232.484/0001-80  
Certidão nº: 25788135/2024  
Expedição: 12/04/2024, às 12:08:40  
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTSUL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.484/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.484/0001-80  
**Razão Social:** MTSUL CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** R P 980 SETOR INDUST / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032819153505658811

Informação obtida em 12/04/2024 12:09:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Missão:** Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

### PARECER JURÍDICO N.º 216/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 163/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

#### 1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 84/2022, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, para *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT"*.

O ajuste foi celebrado em 26/08/2022 com prazo de vigência previsto para encerrar em 25/08/2023, com valor global inicial de R\$ 3.748.152,56 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias.

É o relato do necessário.

#### 2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, embora tenha-se a informação no memorando mencionado que a vigência se estende até 26/04/2024, cumpre informar que as prorrogações apenas devem ser realizadas dentro do período de vigência contratual.

#### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.



A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93):

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

*"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."*

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato "desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".



Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, há justificativa técnica, a qual relata a necessidade da prorrogação do prazo de execução e solicitação da Secretaria Demandante.

Não há por sua vez, manifestação do Contratado e do fiscal de contratos que conclua pela regularidade das justificativas apresentadas e ausência de responsabilidades contratuais.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

### **3.1. Previsão para a prorrogação no contrato**

A Cláusula quinta e nona do Contrato permite o ajuste através do competente termo aditivo.

### **3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato**

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

### **3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes**

A Administração, manifestou seu interesse, requerendo o aditivo de prazo sem qualquer manifestação do contratado que o isente de responsabilidades.

### **3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada**

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões de regularidade fiscal e junto ao FGTS, cabendo à administração buscar a aferição da validade das mesmas.

## **4. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 84/2022, ressalvas pela necessidade em cientificar o fiscal do contrato para aferir as justificativas apresentadas e caso não seja constatada a regularidade nos



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Coordenadoria Jurídica**

termos expostos neste parecer (Art. 57, §1º da Lei 8.666/93), encaminhar o procedimento para apuração de responsabilidades.

É o parecer (S. M. J).  
Aripuanã/MT, 15 de abril de 2024.

**MARKO ADRIANO KREFTA**  
Procurador do Município  
Mat. nº 6613



MEMORANDO Nº 163/2024

Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de abril de 2.024.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de *“prorrogação de prazo de vigência e execução”*, por mais 30 (trinta) dias ao contrato nº 84/2022. O contrato encontra-se vigente até a data de 26 de abril de 2024, com a empresa:

✓ 84/2022 - MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA:

**Objeto:**

*“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.”*

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Requerimento da Contratada, Relatório do Engenheiro, Cronograma e Certidões para apreciação.

THALIA LAUANDA PAZ  
Supervisora de Contratos e Processos



#### TERMO ADITIVO Nº. --/2024

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: [mtsul@mtsulequipamentos.com.br](mailto:mtsul@mtsulequipamentos.com.br), [claudia@mtsul.com](mailto:claudia@mtsul.com), [vinicius@mtsul.com](mailto:vinicius@mtsul.com), neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº 776.061.751-87, doravante denominada **“CONTRATADA”**, decorrente do processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência”** e **“prorrogação do prazo de execução”** ao contrato nº **84/2022**, **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.”** nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo;

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto a prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **26/04/2024** que passará a vigorar até **26/05/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto a prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **27/04/2024** que passará a vigorar até **27/05/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Aripuanã-MT, aos -- dias do mês de abril de 2.024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**  
**MARCIO BOZETTI**  
Diretor Acionista  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 061.607.721-12

Júlia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30

Arenápolis/MT, 18 de Abril de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal.

**AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Equipe de apoio de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR "MATHEUZINHO SUCESSINHO", A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALINOR LUIZ DA SILVA, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 0230/2024/SECEL, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: [licita.arena@outlook.com](mailto:licita.arena@outlook.com), ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 18 de Abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 67/2024**

SEXO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.101.881/0001-00.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/04/2024 À 14/06/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA "PRAÇA DOS TRÊS PODERES", COM ÁREA DE 9.956,50 M², LOCALIZADA NO BAIRRO MODELO I, ENTRE A RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA E TRAVESSA J E AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES COM A TRAVESSA K, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº914510/2021/MTUR/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 68/2024**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.090.423/0001-73.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/04/2024 À 16/06/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 7.534,57M², NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJE-

TO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 899368/2020/MCIDA-DANIA/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 69/2024**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.232.484/0001-80.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/04/2024 À 26/05/2024.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/04/2024 À 27/05/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 70/2024**

NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 31/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: 5R ENGENHARIA ELETRICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.328.187/0001-02.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/05/2024 À 04/06/2024.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/04/2024 À 19/05/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, CIVIL E ARQUITETÔNICO, PARA REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM AMPARO NO ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONVENIO Nº1952/2022/SEAF/PMA.**

Recebimento das Propostas: 19/04/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 02/05/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 03/05/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/05/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: